

# publicação legal

**MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
Estado do Paraná  
Capital do Arroz, Pantanal Paranavaense, Território Encontro das Águas  
INEGIBILIDADE Nº 07/2021-PMON

PROCESSO ADM. Nº 83/2021  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2021  
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2021

1 - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, inscrita no CGC/CPF sob o nº 76.973.692/0001-16 e "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUERÊNCIA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Maria de Lurdes Dionísio Cardoso s/n, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.242.695/0001-91, doravante denominadas CONTRATANTES doravante denominadas CONTRATADA e a empresa ERASMO FELPE CORREA ROOS CLÍNICA MÉDICA Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Rio Grande do Norte, 1102, centro, CEP: 87.701-020, Paranavai/PR, inscrita no CNPJ/ME nº 24.949.452/0001-83, doravante denominada CONTRATADA.

2 - REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, o Prefeito, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/ME nº 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160 e a CONTRATADA, ERASMO FELPE CORREA ROOS, brasileiro, portador do R.G. nº 6.978.213-2 e CPF nº 053.886.679-95, residente e domiciliado em Paranavai/PR.

DO OBJETO  
O presente CONTRATO tem por objeto a - Contratação de PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA, os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no edital, nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis, conforme detalhado abaixo:

lote 1: lote 1	item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$
	1	37448	prestação de serviços médicos na área de cardiologia	serv	300	R\$ 110,00	33.000,00
							33.000,00

§ 1º As quantidades constantes acima são estimativas, estando obrigada a CONTRATADA a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA desde que não ultrapasse a quantidade máxima mensal de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços constantes no quadro acima são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

DO PRAZO  
O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com duração de 12 MESES, podendo ser prorrogado desde que observadas as condições expressas no artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO FORO  
Fica eleito o foro da Comarca de Loanda, Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

§ 1º C, por estarem juntos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Querência do Norte – PR, 12 de abril de 2021

Alex Sandro Fernandes  
PREFEITO

Erasto Felipe Correa Roos  
CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
Estado do Paraná  
Capital do Arroz, Pantanal Paranavaense, Território Encontro das Águas  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021-PMON

PROCESSO ADM. Nº 079/2021  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021  
VALIDADE: 26/05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, J DE BIRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, TOTENS DISPENSER DE ALCOOL, FITA DEMARCAÇÃO, TAPETES SANITIZANTES, TERMÔMETROS E OUTROS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NECESSÁRIOS PARA USO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO COVID 19, CONFORME DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/ME nº 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro - J DE BIRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.282.308/0001-63, RUA VERDEADOR JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO, 287 - CEP: 87030170 - bairro: VILA SANTA ANTONIO, Maringá/PR, neste ato representado por procurador Sr TANICLEAN ADRIELI SANTOS BRITO, brasileiro, portador do RG nº 02874765-PR e CPF 074.257.239-05 residente e domiciliado em Maringá PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente ata de registro de preços em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 030/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO  
O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, TOTENS DISPENSER DE ALCOOL, FITA DEMARCAÇÃO, TAPETES SANITIZANTES, TERMÔMETROS E OUTROS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NECESSÁRIOS PARA USO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO COVID 19, CONFORME DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	37643	mascara dupla infanto-juvenil em 022 camadas, camada untecido microfibra (110% poliéster), gramatura 104g/m2 cor branca (001), camada dois malha 30/1 penteada branca (110% algodão) gramatura 165g/m2, elástico 5 mm embutir 69% poliéster e 31% elastômero, tamanhos p-1m infante juvenil.	und	2000	1,15	2.300,00	sp
						2.300,00	

DO PREÇO  
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO  
4.1 A contratada receberá requisição de compra do setor responsável e fará a entrega dos produtos no prazo:  
Em uma única parcela, para cada requisição, conforme demanda do órgão solicitante, no endereço indicado pelas Secretarias na sede do município, portos, distritos e zona rural do município de QUERÊNCIA DO NORTE - PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (quinze) DIAS corridos, contados do recebimento da requisição.

4.2 Qualquer avaria durante o transporte dos materiais até o local de entrega determinado será de responsabilidade da contratada.

4.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.3.1-Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

4.3.2-Mantiver todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

4.4 O prazo de vigência da presente licitação é de 31 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DA SUCESSÃO E DO FORO  
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (empresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Loanda, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE - PR, 26 de maio de 2021

Alex Sandro Fernandes  
Prefeito

Taniclean Adrieli Santos Brito  
contratada

Testemunhas:  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
Estado do Paraná  
Capital do Arroz, Pantanal Paranavaense, Território Encontro das Águas  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:  
CCK COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 22.065.938/0001-22  
TKY MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGENS LTDA ME  
CNPJ: 10.955.576/0001-11

Querência do Norte, 25 de Maio de 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
E-mail: [psa@saomjcaiu.com.br](mailto:psa@saomjcaiu.com.br)  
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021  
DATA: 01 DE JUNHO DE 2021

FUNDAMENTO LEGAL	INCISOS II E IV DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93.
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COMPUTADORES E NOTEBOOK), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 - CENTRO - CEP. 87.740-000 - SÃO JOÃO DO CAIÚ-PR.
DESTINO	MOLIN & MOLIN LTDA ME
ENDEREÇO	AVENIDA PARANÁ Nº 2270, CENTRO, ALTO PARANÁ/PR
CNPJ/MF	14.902.576/0001-59
VALOR	R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

STEFAN TOMÉ PAUKA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR  
E-mail: [pmaltopra@altoparana.pr.gov.br](mailto:pmaltopra@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Portaria nº 212/2021

Ampla jornada de trabalho de empregado público municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.361/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.762/2006 e;

Considerando o Ofício nº 214/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Ampliar a partir de 1º de junho de 2021, a jornada de trabalho do empregado público municipal Jorge Krichenko, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 751.266-SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº 234.218.439-53, ocupante do emprego público de Médico da Família, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, concedendo-lhe Gratificação de Regime Diferencial de Trabalho no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o seu vencimento base, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1.361/1996 e 1.762/2006.

Parágrafo único. A soma total da remuneração mensal do empregado citado no caput deste artigo, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade ao artigo 37, inciso XI da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 1º de junho de 2021.

Claudemir Jóia Pereira  
Prefeito  
17ª Gestão Administrativa

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Isabel Marcos Belltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal. 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ - 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO Nº 117/2021

DAS PARTES	
<b>P. M. TAMBOARA - PR</b>	<b>MARINGÁ COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI CNPJ Nº 15.021.308/0001-90</b>
DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 032/2021	PROCESSO LICITATÓRIO: 013/2021
DO CONTRATO: 117/2021	VIGÊNCIA: 31/05/2021 a 30/05/2022
DO OBJETO: Aquisição de peças genuínas ou peças de reposição original para manutenção dos veículos linha leve, linha transporte de passageiros e linha de cargas destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos desta municipalidade, bem como fornecimento de mão de obra (serviço).	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N° 8666/93.
DO VALOR: R\$88.000,00 (sessenta e cinco mil reais).	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	

Tamboara - Estado do Paraná, 31 de maio de 2021.

Antônio Carlos Cauneto  
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 116/2021

DAS PARTES	
<b>P. M. TAMBOARA - PR</b>	<b>UNTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI - ME CNPJ Nº 77.927.143/0001-78</b>
DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 032/2021	PROCESSO LICITATÓRIO: 013/2021
DO CONTRATO: 116/2021	VIGÊNCIA: 31/05/2021 a 30/05/2022
DO OBJETO: Aquisição de peças genuínas ou peças de reposição original para manutenção dos veículos linha leve, linha transporte de passageiros e linha de cargas destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos desta municipalidade, bem como fornecimento de mão de obra (serviço).	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N° 8666/93.
DO VALOR: R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	

Tamboara - Estado do Paraná, 31 de maio de 2021.

Antônio Carlos Cauneto  
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 115/2021

DAS PARTES	
<b>P. M. TAMBOARA - PR</b>	<b>VIA PARTS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ Nº 77.927.143/0001-78</b>
DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 032/2021	PROCESSO LICITATÓRIO: 013/2021
DO CONTRATO: 115/2021	VIGÊNCIA: 31/05/2021 a 30/05/2022
DO OBJETO: Aquisição de peças genuínas ou peças de reposição original para manutenção dos veículos linha leve, linha transporte de passageiros e linha de cargas destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos desta municipalidade, bem como fornecimento de mão de obra (serviço).	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N° 8666/93.
DO VALOR: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	

Tamboara - Estado do Paraná, 31 de maio de 2021.

Antônio Carlos Cauneto  
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 114/2021

DAS PARTES	
<b>P. M. TAMBOARA - PR</b>	<b>TOYOKI KOBAYASHI &amp; CIA LTDA - ME CNPJ Nº 77.927.143/0001-78</b>
DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 032/2021	PROCESSO LICITATÓRIO: 013/2021
DO CONTRATO: 114/2021	VIGÊNCIA: 31/05/2021 a 30/05/2022
DO OBJETO: Aquisição de peças genuínas ou peças de reposição original para manutenção dos veículos linha leve, linha transporte de passageiros e linha de cargas destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos desta municipalidade, bem como fornecimento de mão de obra (serviço).	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N° 8666/93.
DO VALOR: R\$70.000,00 (setenta mil reais).	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	

Tamboara - Estado do Paraná, 31 de maio de 2021.

Antônio Carlos Cauneto  
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 118/2021

DAS PARTES	
<b>P. M. TAMBOARA - PR</b>	<b>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE - COAFNOR CNPJ Nº 19.710.876/0001-50</b>
DA LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021 - INEX. Nº 004/2021	PROCESSO LICITATÓRIO: 052/2021
DO CONTRATO: 118/2021	VIGÊNCIA: 31/05/2021 a 30/05/2022
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art25, II; 26 I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV

















publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021
Ref. Pregão Presencial nº 024/2021
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: BAGATOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICOS EIRELI - EPP

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei Federal 8.666/93.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XVII do Art. 24, caput, da Lei Federal 8.666/93.

CIS Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
PORTARIA Nº 56/2021
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, Prefeito Freonizio Valente no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
ARTIGO 1º - Fica a Contadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR na importância de R\$ 2.005.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2020
LICITAÇÃO Nº N. PROCESSO 22/2020 - Pregão Nº 3/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
CONTRATADA: VIA PARTS - PEÇAS E SERVIÇOS - ME

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2021
TERMO DE ADITIVO
2º Termo aditivo do contrato nº.158/2020, decorrente de Pregão nº 44/2020 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS: PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTONIVELADORA, E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2021
TERMO DE ADITIVO
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2021
TERMO DE ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº.159/2020, decorrente de Pregão nº 44/2020 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS: PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTONIVELADORA, E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2021
TERMO DE ADITIVO
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020
LICITAÇÃO Nº N. PROCESSO 22/2020 - Pregão Nº 3/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
CONTRATADA: SANTOS BAZZETTO AUTO CENTER LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2020
LICITAÇÃO Nº N. PROCESSO 22/2020 - Pregão Nº 3/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
CONTRATADA: VIA PARTS - PEÇAS E SERVIÇOS - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAIARA, Nº 155 - CENTRO - FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 - PARANÁ
DECRETO Nº: 016/2021
SUMULA: Fica Decretado Recesso neste Poder Legislativo Municipal de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 0525/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2021, e dá outras Providências".

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Includes rows for O2, O2.001, O2.002, O2.003, O2.004, O2.005, O2.006, O2.007, O2.008, O2.009, O2.010, O2.011, O2.012, O2.013, O2.014, O2.015, O2.016, O2.017, O2.018, O2.019, O2.020.

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Includes rows for O3, O3.001, O3.002, O3.003, O3.004, O3.005, O3.006, O3.007, O3.008, O3.009, O3.010, O3.011, O3.012, O3.013, O3.014, O3.015, O3.016, O3.017, O3.018, O3.019, O3.020.

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Includes rows for O4, O4.001, O4.002, O4.003, O4.004, O4.005, O4.006, O4.007, O4.008, O4.009, O4.010, O4.011, O4.012, O4.013, O4.014, O4.015, O4.016, O4.017, O4.018, O4.019, O4.020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
TERMO RESCISÃO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 29/2021 DISPENSA Nº 18/2021 PROCESSO Nº 52/2021

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planaltina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giacomo Madalozzo, Nº 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. Celso Maggioni, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob nº 5.173.803.569-00.
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL NTT LTDA CNPJ: 07.523.278/0001-92, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. Rafael Alencar Torrezan, portador da Cédula de Identidade de Nº 6.818.202-6 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob nº 031.556.819-42.
DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato administrativo Nº 29/2021, a contar da presente data, firmado entre o Município de Planaltina do Paraná e a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL NTT LTDA CNPJ: 07.523.278/0001-92, que tem como objeto a aquisição de combustíveis etanol, gasolina comum, Diesel S500 e Diesel S10 para abastecimento da frota municipal de veículos.



publicação legal

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;
6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES
7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o propositivo e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;
7.1.3. O critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:
8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:
I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; ou o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", em que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;
8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora SANDRA REGINA FERREIRA, conforme DECRETO Nº 4.999/2021 do dia 14 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros foros mais privilegiados que sejam.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São João do Caiuá/PR, 01 de Junho de 2021.
Prefeito Municipal
034.112.319-63 - STEFAN TOMÉ PAUKA

Representante Legal
432.055.939-87 - SERGIO SOUZA
Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:
Assinatura:
Nome:
CPF/MF:
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2021 -SRP(PMDN).
O Município de Diamante do Norte – PR, torna Público, que realizará em sua sede Concorrência Pública nº 01/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor Preço, Global, autêntico, ofertando o Maior percentual de desconto ofertado.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A ÁREA DA ENGENHARIA E ARQUITETO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DEMAIS PEÇAS COMPLEMENTARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR, ocorrerá às 09h00 do dia 08 de julho de 2021. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente n.º 257, telefone (44) 3429-1319, e-mail: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br; http://www.diamantedonorte.pr.gov.br
Diamante do Norte, 01 de junho de 2021.
Gilberto Alves de Araújo Junior
Presidente da C. P. L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná
DECRETO Nº31/2021
Ementa: Decreta Ponto Facultativo o dia 04/06/2021, e da outras providências.
O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Decreta:
Art. 1º - Fica decretado no dia 03/06/2021 Feriado do Dia de Corpus Christi e no dia 04/06/2021 Ponto Facultativo, mediante reposição de uma hora diária para compensação de expediente, devendo as repartições públicas municipais permanecerem fechadas. Com exceção dos serviços de caráter essenciais, tais como Saúde e outros considerados por sua natureza a não sofrerem paralisação.
Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de junho de 2021.
ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº. 075/2021

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2021, e dá outras Providências".
Fabiano Marcos da Silva Traivan, Prefeito Mun. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0525/2021 de 01 de junho de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa de 2021, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$: 122.402,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e dois reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Table with 5 columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. It lists various budget items for the Municipality of Mirador, including personnel expenses, equipment, and material costs.

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura dos créditos que trata o art. 1º, decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o Art. 43º, § 1º, inciso III, da Lei nº. 4.320/64, conforme discriminação a saber:

Table with 5 columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. This table continues the list of budget items, including items for administration, culture, sports, and education.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0493/2020, de 17 de junho de 2020 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de novembro de 2017 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2021.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 57/21
A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichiatti Dinis, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Desligar do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, a partir da data de 01/06/2021:
Tabela com 3 columns: NOME, CARGO, NIVEL. Entry: Susana Aparecida Bardi, Farmacêutica, Superior.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor
Paranavá, 1º de junho de 2021.
NAIR MARIA VICHETTI DINIS
COORDENADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, nº 2, Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná
http://www.cmaltoaparana.pr.gov.br / e-mail: camara@cmaltoaparana.pr.gov.br
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Procedimento Administrativo nº 012/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021
OBJETO: Taxas de inscrição para participação no curso "Fiscalização da Gestão Administrativa e do Patrimônio Público Municipal: Ferramentas para o Legislador", promovido pela IFAG - PR Instituto de Formação e Assessoria em Gestão Pública Ltda, nos dias 09, 10 e 11 de junho de 2021, no Hotel Trevi, Rua Êbano Pereira, nº 139, Centro, Curitiba - Paraná.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Paraná, CNPJ nº 01.523.145/0001-30.
CONTRATADA: IFAG - PR Instituto de Formação e Assessoria em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 37.255.350/0001-09.
LEGALIDADE: A inexigibilidade é feita nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DOTAÇÕES: As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 01 - Legislativo Municipal
Unidade 01.01 - Câmara Municipal
Dotação 01.031.001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
Categoria Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento
Fonte de Recursos: 001- Recursos do Tesouro (Descentralizados)
RATIFICAÇÃO: Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de inexigibilidade de licitação, para execução do objeto do presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação sob nº 05/2021, ficando o órgão competente autorizado a emitir os documentos necessários para a plena consolidação do previsto neste processo, ratificando todos os atos praticados.
Alto Paraná, Estado do Paraná, 1º de junho de 2021.
Alexandra Assis Rodrigues
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Topyjara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 37 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisdonorte.pr.gov.br - e-mail: procuradoria@paraisdonorte.pr.gov.br

DECRETO Nº 1172 / 2021

Dispõe sobre medidas de combate à COVID-19, medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Paraisópolis do Norte – Estado Paraná.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem:

CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente e reavaliação constante do cenário epidemiológico da COVID-19 bem como da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde no Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o histórico da evolução epidemiológica no Estado do Paraná e Município de Paraisópolis do Norte.
CONSIDERANDO a taxa de ocupação nos Leitos de UTI exclusivos para COVID-19 na Santa Casa de Paranavá e região Noroeste os quais se encontram com fila de espera para atendimento.
CONSIDERANDO as diretrizes do novo Decreto Estadual n.º 7716 de 25/05/2021, do Governo do Estado do Paraná.

DECRETA:

Art.1º Fica determinado diariamente restrições provisórias de circulação de pessoas em todas as vias e espaços públicos, denominado toque de recolher, no âmbito do município de Paraisópolis do Norte, das 20:00 horas às 5:00 horas até o dia 14 de junho de 2021.

I- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão dos serviços e atividades essenciais, sendo entendidas e consideradas como atividades essenciais todas aquelas previstas no artigo 5º do Decreto n.º 6.983, de 26/02/2021, do Governo do Estado.

Art.2º Fica proibido qualquer comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, bares, restaurantes, congêneres, lanchonetes, pizzarias, bares de clubes e associações, lanches autônomos, ambulantes, Food-Trucks, garapeiras, conveniências de postos de combustíveis no período das 20:00 horas às 5:00 horas, até o dia 14 de junho de 2021.

Art.3º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar até o dia 14 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I- Atividades comerciais de rua, lojas e congêneres, atividade não essenciais e prestação de serviço não essenciais, no município, de segunda-feira a sexta-feira das 08 horas às 18:00 horas, com 50% de ocupação, aos sábados funcionamento das 08 horas às 17:00 horas com 50% de ocupação, aos domingos e feriados fechados.

II- Academia de ginástica para práticas esportivas e/ou coletivas e afins, bem como salão de beleza, cabeleireiro, barbeiro e afins, de segunda-feira a sábado das 5:00 horas às 20:00 horas, com limitação de 30% de ocupação aos domingos e feriados fechados.

III- Os bares, lanchonetes, bares de clubes e associações, restaurantes, pizzarias, lanches autônomos, ambulantes, Food-Trucks, garapeiras, conveniências de postos de combustíveis, casas de assados e congêneres, permitido funcionamento:

- a) De segunda-feira a sábado, funcionamento das 08:00 horas até às 20:00 horas, local com 50% de ocupação, após somente pelo sistema delivery até às 23:00 horas.
b) Aos domingos e feriados fechados, atendimento somente pelo sistema delivery até às 23:00 horas.
c) Todos os dias a partir das 20:00 horas fica proibido à comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, bares, restaurantes e congêneres, lanchonetes, pizzarias, bares de clubes e associações, lanches autônomos, ambulantes, Food-Trucks, garapeiras, conveniências de postos de combustíveis.

IV - Os bares, lanchonetes e restaurantes deverão respeitar a quantidade máxima de 4 quatro mesas com no máximo quatro pessoas por mesa quando dispostas nas calçadas em frente ao estabelecimento, sendo os responsáveis dos estabelecimentos responsabilizados por aglomerações de pessoas no local.

Art.4º Os supermercados, mercearias, similares, açougues e padarias deverão funcionar:

- I - De segunda-feira a sábado, funcionamento das 08:00 horas às 20:00 horas, com limitação de 30% de sua ocupação.
II - Aos domingos e feriados fechados, inclusive para entrega.

Parágrafo único: As padarias, assim consideradas aquelas que preponderantemente tem como ramo principal de atividade a produção de pães, poderão iniciar suas atividades às 05:00 horas, até às 20:00 horas, de segunda-feira aos sábados e aos domingos funcionamento das 05:00 horas, até às 10:00 horas da manhã, após fechados inclusive para entrega.

Art.5º As Igrejas e Templos deverão permanecer fechados domingos e feriados, com celebrações e cultos somente pelo sistema virtual (live), ou de segunda-feira a sábado celebrações e cultos presenciais com ocupação máxima de 20% da capacidade do local e até as 20:00 horas.

Art.6º Fica proibido aglomeração de pessoas; proibido a realização de festas e eventos públicos e/ou particulares, festas e eventos particulares em residências, assembleias e reuniões que geram aglomerações de pessoas, festas e eventos em áreas de lazer, festas em piscinas particulares e em clubes recreativos de lazer, festas na chácara agrícola, sítios e/ou carreadores.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das medidas do caput fica estabelecida multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), lançadas proporcionalmente a gravidade da situação e capacidade econômica do contribuinte, importando a posterior inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento, com 10 dias para recurso.

Art.7º As instituições de ensino público municipal e Colégio Estadual deverão utilizar-se do sistema remoto de ensino e abster-se da prática de aulas presenciais, até o dia 14 de junho.

Parágrafo único: As Escolas Municipais deverão antecipar o recesso escolar como medida de combate a proliferação do coronavírus.

Art.8º É obrigatório em todas as áreas de uso comum, ruas praças e logradouros públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do município de Paraisópolis do Norte o uso obrigatório de máscara facial de proteção, conforme exigência da Lei Estadual n.º 20.189/2020.

I - A não utilização de máscaras acarretará sanções pecuniárias, multas, com 10 dias para recurso administrativo, com a seguinte penalidade:

- a) Para pessoa física a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais);
b) Em caso de reincidência o valor será dobrado, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civil e criminal.

Art.9º Fica suspenso à utilização dos locais públicos de lazer como: lago leste, bosques e praças de forma a ocasionar aglomerações de pessoas, exceto para o uso da prática esportiva individual e desde que seja observado a utilização de máscara e higienização das mãos com álcool em gel. No lago leste fica expressamente proibido o uso dos quiosques, quadras esportivas e equipamentos de ginásticas ATI's, bem como proibido o comércio ambulante no local e adjacências e uso de caixas térmicas com bebidas.

Parágrafo único: para o cumprimento do caput do presente artigo, o município poderá contratar vigilantes/seguranças para manter a ordem e auxiliarem os agentes fiscais neste local.

Art.10º Os pacientes devidamente examinados por médicos da rede pública ou rede privada os quais notificados como positivos ou que apresentarem sintomas ou suspeitos de contaminação da COVID-19, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira no ato do atendimento no sistema municipal de saúde ou hospital privado de saúde, conforme Lei nº. 459/2021.

Art.11º A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções cíveis e administrativas:
I- Penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva, e, artigo 330 - crime de desobediência - ambos do Código Penal;

II - Penal de multa para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), lançadas proporcionalmente a gravidade da situação e capacidade econômica do contribuinte, importando a posterior inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento.

Art.12º Mantidas as determinações que não forem conflitantes aos Decretos 935/2020, 937/2020, 941/2020 e 942/2020 e 949/2020, 953/2020 955/2020, 1059/2020, 1064/2021, 1082/2021, 1094/2021, 1099/2021, 1022/2021, 1132/2021, 1.140/2021, 1162/2021, 1167/2021.

Art.13º Os casos omissos e as situações especiais como eventuais atividades esportivas ou eventos públicos ou particulares serão analisados caso a caso e deliberados pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal.

Art.14º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com vigência até o dia 14 de junho, podendo ser prorrogado.

Paraisópolis do Norte, em 01 de junho de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal











